



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Lei MUNICIPAL Nº. 585/ 2021.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal no dia 25 do corrente aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2022, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I –

O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II –

O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

**Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 47.091.235,68 (quarenta e sete milhões e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 34.643.015,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e dez reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.448.220,68 (doze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), onde:

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia - PE
Fone: (87) 3891-117
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- a) R\$5.018.020,68(cincomilhõese dezoitomilevintereais e sessenta e oitocentavos),compreendereceitas desaúde;
- b) R\$830.200,00(oitocentosetrintamileduzentosreais),compreendereceitasdeassistência social;
- c) R\$6.600.000,00(seismilhõese seiscentosmilreais),compreendereceitasdoRegimePróprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 47.091.235,68 (quarenta e sete milhões e noventa um e mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$27.376.447,45 (vinte e sete milhões e trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta e cinco centavos);

II -

Orçamento da seguridade social, no valor de R\$19.714.788,23 (dezenove milhões e setecentos e quatorze mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), onde:

- a) R\$10.138.828,23 (dez milhões e cento e trinta e oito mil e oitocentos e vinte e três centavos), compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$2.975.960,00 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais), compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$7.266.567,55 (sete milhões e duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos

suplementares, no decorrer do exercício de 2022, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de

Crédito Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- P
Fone: (87) 3891-117
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, a serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas –

QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 26 de novembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Ivan Alves Pessoa

IVAN ALVES PESSOA
Presidente

Augusto Alves Peixoto

AUGUSTO ALVES PEIXOTO
1º Secretário

Jesus Felizardo de Sá

JESUS FELIZARDO DE SÁ
2º Secretário

PULICADO

___/___/___